



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2021

EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO Nº

Ao art. 3º acrescente-se o seguinte, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

(...)

§2º. Os valores que sofrerão compensação tributária terão como valor máximo a tabela de remuneração das operadoras de planos de saúde reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator